

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)
REQUERIMENTO N° , DE 2005
(da Sra. Clair Martins e do Sr Wasny de Roure)

*Solicita sejam convidados os Senhores:
Ministro da Defesa ou representante e o
Presidente da IMBEL ou representante a
comparecerem a esta Comissão para tratar
da situação dos anistiados da Prólogo.*

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a V. Exa, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, **em reunião de audiência pública a se realizar em data a ser agendada**, os Senhores Ministro da Defesa ou representante e o Presidente da IMBEL ou representante a comparecerem a esta Comissão para tratar da situação dos anistiados da Prólogo.

JUSTIFICAÇÃO

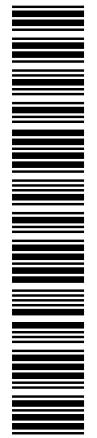
A PRÓLOGO foi constituída mediante aprovação do Sr. Presidente da República, na Exposição de Motivos nr. 008-5, de 29 out 80, do Sr. Ministro do Exército e, ainda através da Resolução Nr. 010/01/80 – IMBEL, Conselho de Administração da IMBEL.

A PRÓLOGO S/A Produtos Eletrônicos era uma empresa pública, com sede em Brasília – DF, subsidiária da Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL, constituída com base no parágrafo único do Art. 20 da Lei nº 6.227, de 14 Jul 75.

Seu objetivo era a pesquisa, o desenvolvimento, a industrialização e comercialização de produtos técnicos e de equipamentos eletrônicos, relacionados com a Indústria de Material Bélico, assim como a prestação de serviços nessa área de atividade.

No ano de 1990 teve início uma pretensa reforma administrativa que culminou com a despedida de milhares de servidores públicos e a liquidação de numerosos órgãos e repartições públicas, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista (Lei nº 8.029, de 12.04.1990), num processo desestruturador da Administração Pública que somente foi paralisado com o *impeachment* do então Presidente da República, FERNANDO COLLOR DE MELLO, e entre os arbitrariamente demitidos encontram-se os requerentes.

Pela Portaria PRS nº24, de 03/09/1990, da IMBEL, considerando decisão do então Ministério de Exército, foi decidido pela liquidação da empresa



1C60C87F17

PRÓLOGO S/A, ensejando, assim, a convocação do Conselho Extraordinário da Prólogo, em caráter de assembléia, para dirimir os atos a serem praticados para fins de extinção da referida empresa pública.

Dessa forma no dia 06 de setembro de 1990, o Conselho de Administração da PRÓLOGO, resolveu dissolver a empresa, nomeando então um liquidante para proceder os atos de liquidação da empresa.

Em função disso, a empresa iniciou o processo de demissão de seus empregados que se consolidava à medida que ocorria a desativação de suas atividades fabris, sendo concluído no primeiro trimestre de 1992 com a demissão dos dois últimos empregados.

Desse modo, os ex-empregados da PRÓLOGO, dispensados sem justa causa, no período de 16 mar 90 a 30 set 92, estão amparados pelo artigo 1º, inciso III, parte inicial, da Lei nº 8.878/94.

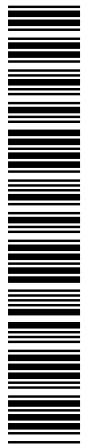
Com essas exposições, os servidores solicitam os benefícios da Lei nº 8.878/94, não necessariamente retornando para a IMBEL, mas para quaisquer órgãos do governo.

Esses são os motivos pelo qual solicito o apoio dos nobres pares em sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada DRA CLAIR
(PT-PR)

Deputado WASNY DE ROURE
(PT-DF)



1C60C87F17